DECRETO Nº 16.620/2025

Regulamenta a gratificação de produtividade relativa aos cargos de Fiscal de Transportes e Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, no âmbito da SETTRANS.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei 2.060/85, assim como a necessidade de aprimoramento dos parâmetros estabelecidos para fins de pagamento da gratificação de produtividade a servidores públicos municipais, visando melhor otimização e eficiência dos serviços pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 2.060/85 será concedida aos servidores municipais investidos nos cargos públicos de provimento efetivo de Fiscal de Transportes e de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, que desempenham suas funções, tanto externas quanto internas, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º A gratificação de produtividade tem por finalidade atender ao interesse público, visando melhor otimização e eficiência das atividades e serviços públicos, baseando-se em metas e objetivos estabelecidos pela Administração Pública.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* será concedida apenas a servidores do quadro de pessoal efetivo, investidos nos mencionados cargos públicos mediante prévia aprovação em concurso público, enquanto em efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses de gozo das licenças e afastamento regulamentares, conforme prescrito em lei.

Art. 2º São atribuições gerais dos servidores investidos nos cargos descritos no art. 1º o cumprimento e a fiscalização das normas legais pertinentes às suas competências e funções, considerando-se como e funções específicas as seguintes:

I - o desempenho das atividades definidas em lei e regulamentos para o respectivo cargo e funções;

II - a ocupação de cargos de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, à exceção de cargo de agente político, remunerado mediante subsídio;

III - a designação formal para funções em setores correspondentes da Secretaria, por meio de designação expressa.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II do *caput*, o(a) servidor(a) nomeado(a) para ocupar cargo comissionado terá direito à gratificação de produtividade calculada pela média do percentual pago aos servidores do setor de lotação originária.

Documento assinado digitalmente - 16Q-80N-71G-EKZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 3º A gratificação de produtividade corresponderá ao índice de até 90% (noventa por cento) do vencimento percebido pelo(a) servidor(a) que se encontrar em efetivo exercício do cargo, conforme pontuação atingida pelos critérios definidos na Tabela de Produtividade contida no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º A apuração da gratificação de produtividade será realizada mensalmente pelo próprio servidor, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, com base em pontos positivos e negativos, conforme a Tabela de Produtividade; cujo pagamento dar-se-á juntamente com os vencimentos do mês subsequente.

Parágrafo único: O servidor que não apresentar a tabela mencionada no *caput* ou não atingir o mínimo de 1.000 (mil) pontos, não terá direito à gratificação do período correspondente.

Art. 5º Serão computados pontos negativos, quando não justificados pela chefia imediata, nas seguintes situações:

I - omissão, total ou parcial, nas atividades de operação e fiscalização;

II - procedimentos contrários às normas gerais de serviço pertinentes à legislação;

III - descumprimento, sem justificativa, de ordens ou normas legais internas de serviço;

IV - falta de entrega, sem justificativa, de documentos ou expedientes necessários para comprovação dos serviços, dentro do prazo estipulado por norma interna;

V - demais hipóteses previstas na Tabela de Produtividade.

Parágrafo único: Para apuração dos pontos negativos, será aplicada a dedução de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) para cada ponto atribuído negativamente, sobre o percentual da gratificação apurada no mês.

Art. 6º Quando a fiscalização for realizada em grupo, dupla ou comando, visando maior segurança, efetividade e otimização do tempo, a pontuação será atribuída integralmente a cada participante.

Art. 7º Os pontos excedentes de um mês não serão cumulativos, não podendo ser transferidos para o mês subsequente.

Parágrafo único: O alcance do número máximo de pontos não isenta o servidor do dever quanto ao cumprimento de tarefas subsequentes, sob pena de incorrer em pontuação negativa, que poderá afetar a pontuação do mês corrente ou do seguinte.

Art. 8º O relatório final de apuração dos pontos será elaborado pela gerência de lotação dos(as) servidores(as) e enviado à chefia máxima da SETTRANS, que o encaminhará ao setor competente da SEPLAG, para regular processamento do pagamento.

Art. 9º A gratificação será devida ao servidor afastado em razão de:

I - licenças para tratamento de saúde ou motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para gestante, adotante ou paternidade;

III - licença em decorrência de acidente em serviço;

Documento assinado digitalmente - 16Q-80N-71G-EKZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

IV - licença para o serviço militar;

V - afastamento para casamento;

VI - afastamento em razão de falecimento do cônjuge, companheiro(a), pai ou mãe, sogro ou sogra, irmão, filho, enteado ou menor sob sua guarda ou tutela;

VII - gozo de férias ou de licença-prêmio.

Parágrafo único: Para o cálculo da gratificação de produtividade, nos casos previstos neste artigo, será considerada a média dos pontos dos três meses anteriores ao afastamento, dividida pelos dias do mês e multiplicada pelos dias de afastamento, conforme fórmula seguinte:

(((Pm1 + Pm2 + Pm3)/3)/dma) X daf, sendo:

Pm1= Pontuação mês 1;

Pm1= Pontuação mês 2;

Pm1= Pontuação mês 3;

dma= Total de dias do mês de afastamento;

daf= Dias de afastamento.

Art. 10 Caberá à chefia máxima da SETTRAS promover a revisão periódica da Tabela de Produtividade, conforme as metas almejadas, e indicar as atualizações que julgar pertinentes.

Art. 11 Em caso de alteração do índice percentual, os percentuais do item I do Anexo I serão ajustados conforme a mudança.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º.04.2025.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 9.827/11.

Divinópolis, 26 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Lucas Lopes Estevam
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 16Q-80N-71G-EKZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO I

TABELA DE PRODUTIVIDADE

A gratificação de produtividade percebida pelos agentes públicos investidos nos cargos públicos do quadro efetivo de Fiscal de Transportes e de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito decorrerá da soma final da pontuação registrada, subtraindo a pontuação negativa, se houver, na forma dos parâmetros abaixo.

I – TABELA DE PONTUAÇÃO

FAIXA DE PONTOS	PERCENTUAL DEVIDO
0 a 999	0,0%
1.000 a 1.499	5,0%
1.500 a 1.999	7,5%
2.000 ou mais	10,0%

II – TABELAS DE PRODUTIVIDADE

Fiscalização de Trânsito

Código	Descrição das Atividades	Pontos
01	Por cada período integral como operador da Central de Operações de Trânsito	100
02	Por registro completo de denúncia no sistema, como operador da Central de Operações de Trânsito	05
03	Por cada 1 (uma) hora exercendo função administrativa na repartição	15
04	Por cada 6 (seis) horas em eventos ou operações de fiscalização escalados pela Gerência (vedada a contagem de pontos semelhantes)	100
05	Por cada 1 (uma) hora em trabalho noturno, das 20h às 22h ou das 05h às 06h	10
06	Por cada 1 (uma) hora em trabalho noturno, das 22h às 05h	20
07	Por cada 1 (uma) hora após o turno, em atendimentos de urgência/emergência registrados por Relatório de Ocorrência	25
08	Por cada 2 (duas) horas de trabalho aos sábados, domingos e feriados	60
09	Por cada 1 (uma) hora ministrando cursos ou palestrando	20
10	Por cada 3 (três) horas em blitz de trânsito	100
11	Por atendimento a denúncia registrada	20
12	Por atendimento a sinistro de trânsito com registro de relatório de ocorrência	100
13	Por localização e recolhimento de veículo furtado ou roubado	300
14	Por remoção de veículos que interfiram no trânsito de veículos/pedestres ou no estacionamento público	60

Documento assinado digitalmente - 16Q-80N-71G-EKZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

15	Por relatório informativo sobre condições de vias, calçadas, sinalização (horizontal/vertical/semafórica) ou outros fatores que interfiram no trânsito	35
16	Por abordagem e remoção de veículos que causem prejuízo, danos ou riscos imediatos ao trânsito	100
17	Por atendimento a evento extraordinário durante o período de descanso, quando acionado pela Gerência	200
18	Por cada dia atuando como supervisor de fiscalização de trânsito	80
19	Por escala como condutor de viatura da fiscalização de trânsito (exceto motociclista)	30
20	Por executar e manter a higienização da viatura	30
21	Por sugestão ou proposta implementada que tenha gerado melhorias operacionais ou de fiscalização de trânsito	150
22	Por uso de uniforme em mau estado de conservação, limpeza ou higiene, incompleto ou fora do padrão	-100
23	Por devolução de equipamento ou viatura em mau estado de conservação, limpeza ou higiene, salvo motivo justificável com correção imediata	-200
24	Por atraso na saída ou antecipação da chegada ao turno de serviço, em desacordo com os regimentos internos	-200
25	Por deslocamento/ausência sem anuência da chefia imediata	-200
26	Por descumprimento das normas e diretrizes do setor	-100

Fiscalização de Transportes

Código	Descrição das Atividades	Pontos
01	Por cada 1 (uma) hora em função administrativa para emissão de pareceres, credenciais ou autorizações em sistemas próprios ou de fiscalização em sistemas digitais com registro de relatório (vedada outra pontuação no período)	15
02	Por atendimento de denúncia registrada, com emissão de relatório	50
03	Por veículo ou operador fiscalizado	05
04	Por notificação expedida	15
05	Por vistoria com conclusão de notificação expedida	10
06	Por cada 1 (uma) hora em eventos ou operações de fiscalização escalados pela gerência (vedada a contagem de pontos semelhantes)	25
07	Por cada 1 (uma) hora em estudo ou planejamento de melhorias no sistema de transportes ou operações, com emissão de relatório ou documento equivalente	25
08	Por registro de relatório técnico ou de ocorrência	25
09	Por registro de diário de funções	05
10	Por cada 1 (uma) hora em ponto fixo de fiscalização, designado pela chefia	20
11	Por vistoria geral em veículo do transporte coletivo ao final da viagem (vedada se prejudicar o início da próxima viagem) ou de transporte individual	25
12	Por cada 1 (uma) hora em trabalho noturno, das 20h às 22h ou das 05h às 06h	10
13	Por cada 1 (uma) hora em trabalho noturno, das 22h às 05h	20
14	Por cada 1 (uma) hora em trabalho após o término do turno em atendimento a ocorrências de urgência/emergência (com registro de relatório de ocorrência)	30

Documento assinado digitalmente - 16Q-80N-71G-EKZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

15	Por cada 2 (duas) horas de trabalho aos sábados, domingos e feriados (vedada acumulação de horas extras em pecúnia)	25
16	Por cada 1 (uma) hora de acompanhamento de sinistro, pane mecânica ou similar envolvendo veículo de transporte	30
17	Por cada 2 (duas) horas em blitz de fiscalização de transportes	60
18	Por constatação e autuação de operador ou veículo em situação irregular de cadastro, permissão ou renovação	150
19	Por retirada de circulação de veículo em transporte clandestino	200
20	Por relatório informativo sobre condições de vias, calçadas, sinalização (horizontal/vertical) ou outros elementos que interfiram no transporte público	40
21	Por leitura de roleta ou sistema de bilhetagem eletrônica com registro em relatório	20
22	Por cada 1 (uma) hora como motorista de viatura	20
23	Por executar e manter a higienização da viatura	30
24	Por sugestão ou proposta implementada que tenha gerado melhorias operacionais ou de fiscalização	150
25	Por cada dia atuando como supervisor de fiscalização de transportes	80
26	Por uso de uniforme em mau estado de conservação, limpeza ou higiene, incompleto ou fora do padrão	-100
27	Por devolução de equipamento ou viatura em mau estado de conservação, limpeza ou higiene, salvo motivo justificável com correção imediata	-200
28	Por ausência do local de serviço ou deslocamento com fins particulares, sem autorização da chefia	-200
29	Por descumprimento de normas e diretrizes do setor	-100
30	Por uso inadequado ou desnecessário de recursos da secretaria	-150

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 16Q-80N-71G-EKZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/03/2025 às 12:12:15

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 26/03/2025 às 15:11:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lucas Lopes Estevam

Assinou em 26/03/2025 às 15:12:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.824.396-**

Eu, Lucas Lopes Estevam, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 26/03/2025 às 16:01:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 26/03/2025 às 16:56:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

16Q **80N** **71G** **EKZ**